

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Praça Santa Cruz, 249

Fone: 044-2433.1157

DECRETO Nº 30/95

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Artigo 64 da Lei Orgânica do município, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº 4268 (artigo 2º, XII) de 22-11-94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (artigos 29 a 34)

HOMOLOGADO pelo Conselho Estadual
do Trabalho em ...27.1.02, 1996...

D E C R E T A

Art. 1º) Fica instituído no âmbito do Governo Municipal - Gabinete do Prefeito, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de São Jorge do Ivaí.

Art. 2º) Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigo 29 a 34.

II - A promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de empregos e renda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Praca Santa Cruz, 249

Fone: 044-2433.1157

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando à integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de moderniza-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Praça Santa Cruz, 249

Fone: 044-2433.1157

ção das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho:

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 39) O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

- I - Dois representantes indicados pelo Poder Público;
- II - Dois representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III - Dois representantes indicados pelas entidades patronais;

Parágrafo 1º) Os órgãos e demais instituições a que se referem este artigo indicarão um

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Praca Santa Cruz, 249

Fone: 044-2433.1157

membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;

Parágrafo 2º) Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 2º do Regimento Interno do mesmo Conselho.

Parágrafo 3º) O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitindo uma recondução.

Parágrafo 4º) As instituições financeiras, que interagirem com o Conselho poderão inclusive participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

Parágrafo 5º) Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º) A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º) O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º) O Gabinete do Prefeito, prestará o necessário apoio técnico e administrativo as atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º) A organização e o funcionamento deste Conselho, serão disciplinados em Regimento interno a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único- Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Praca Santa Cruz, 249

Fone: 044-2433.1157

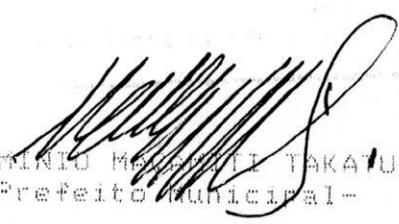
número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho

Art. 8º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, aos 03 dias do mes de outubro de 1.995


OSVALDO PAGLIONI
-Chefe de Gabinete-


DR. HERMINIO MARCOLINI TAKATUI
-Prefeito Municipal-

HOMOLOGADO pelo Conselho Estadual
do Trabalho em 27.10.1995